

Com relação a Ribeirão Preto, onde se diz Inspectoria Sanitaria, diga-se Comissão Sanitaria; onde se diz um inspector sanitario 9:600\$000, diga-se: um inspector-chefe de comissão, 10:800\$000. E acrescente-se á tabella mais o seguinte: 1 inspector sanitario 9:600\$000, 1 escripturario 3:000\$000, 3 desinfectadores de 2.ª classe, cada um 1:500\$000.

A' tabella de vencimentos da comissão de Trachoma:

Aos medicos em vez de 10:600\$000, diga-se 9:600\$000.

O Secretario dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 30 de Dezembro de 1911.—O Director-Geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1310-C

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Isenta por cinco annos, do pagamento do imposto predial e da taxa de agua e exgottos o predio pertencente á Associação Commercial de Santos.

O Doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica isento, por cinco annos, do pagamento de imposto predial e da taxa de agua e exgottos o Instituto Paulista desta Capital.

Artigo 2.º Fica isento, por cinco annos, do pagamento da taxa de exgottos, o predio pertencente á Associação Commercial de Santos.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
OLAVO EGYDIO DE SOUSA ARANHA.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Fazenda, em 30 de Dezembro de 1911.

LEI N. 1310-D

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Auctoriza o Governo a ceder, gratuitamente, á Camara Municipal de Cravinhos, o predio onde actualmente funcionam as aulas do grupo escolar e dá outras providencias.

O Doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o governo auctorizado a ceder gratuitamente á Camara Municipal de Cravinhos o predio onde actualmente funcionam as escolas reunidas daquella cidade, uma vez terminadas as obras do novo edificio.

Artigo 2.º Fica o governo auctorizado a restituir á Camara Municipal de Batataes, pela verba concedida na lei n. 1214, de 24 de Outubro de 1910, a quantia de 30:000\$000, recebida a titulo de auxilio para a construcção do grupo escolar da mesma cidade.

Artigo 3.º Fica o governo do Estado auctorizado a fazer reverter á Camara Municipal de Mattão o predio em que actualmente funcionam as escolas reunidas daquella localidade, uma vez terminadas as obras do grupo escolar daquella cidade.

Artigo 4.º Fica o governo igualmente auctorizado a adquirir da Camara Municipal de Itatiba o predio no qual funciona actualmente o Tribunal do Jury e serve de cadeia e quartel do destacamento, naquella cidade.

Artigo 5.º Fica tambem auctorizado a transferir por venda, á Camara Municipal de Espirito Santo do Pinhal, o edificio que

naquella cidade serve de cadeia, quartel do destacamento policial, sede do Tribunal do Jury sala de audiencias do juizo de direito e de paz.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
OLAVO EGYDIO DE SOUSA ARANHA.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Fazenda, em 30 de Dezembro de 1911.

LEI N. 1310-E

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Auctoriza o Governo a auxiliar o Conservatorio Dramatico e Musical desta Capital com a quantia de 100:000\$000

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a auxiliar o Conservatorio Dramatico e Musical desta cidade com a quantia de 100:000\$000, destinada a liquidar as responsabilidades resultantes da acquisição e das obras de adaptacção do predio em que funciona.

Artigo 2.º A referida quantia será paga em duas prestações eguaes de cincoenta contos de réis cada uma, respectivamente, nos exercicios de 1912 e 1913.

Artigo 3.º No caso de dissoluçào ou extincção do Conservatorio Dramatico e Musical ou no caso de deixar de funcionar durante um anno, sem causa justificada, a juizo do Governo, deverá reverter para o patrimonio do Estado o respectivo predio.

Artigo 4.º O Governo fica auctorizado a celebrar os actos ou contractos necessarios para a execuçào desta lei, podendo abrir o credito preciso.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 30 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
OLAVO EGYDIO DE SOUSA ARANHA.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Fazenda, em 30 de Dezembro de 1911.

LEI N. 1310-F

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Auctoriza o Governo a ceder gratuitamente á Camara Municipal de Cravinhos, o predio onde funcionam as aulas do grupo escolar daquella cidade e dá outras providencias.

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que o Congresso decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a ceder gratuitamente á Camara Municipal de Cravinhos o predio onde actualmente funcionam as escolas reunidas do grupo escolar daquella cidade, uma vez terminadas as obras do novo edificio.

Artigo 2.º Fica o Governo auctorizado a restituir á Camara Municipal de Batataes, pela verba concedida na lei numero 1214, de 24 de Outubro de 1910, a quantia de 30:000\$, recebida a titulo de auxilio para a construcção do grupo escolar da mesma cidade.

Artigo 3.º Fica o Governo do Estado auctorizado a fazer reverter á Camara Municipal de Mattão o predio em que actualmente funcionam as escolas reunidas daquella localidade, uma vez terminadas as obras do grupo escolar daquella cidade.

Artigo 4.º Fica o Governo igualmente auctorizado a adquirir da Camara Municipal de Itatiba o predio no qual funciona actualmente o Tribunal do Jury e serve de cadeia e quartel do destacamento, naquella cidade.